



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |   |  |
|---|---|--|
| Identificação da Norma<br><b>LEI N° 8783/2017</b>   |   |  |
| Ementa<br><b>Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.</b>                     |   |  |
| Data da Norma<br><b>17/05/2017</b>  | Data de Publicação<br><b>19/05/2017</b> | Veículo de Publicação<br><b>IOM 4274</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12238/2017</a></u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b> |   |  |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>   |   |  |



**LEI N.º 8.783, DE 17 DE MAIO DE 2017**

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiá.

**Parágrafo único.** A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

**Art. 2º** A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

**Parágrafo único.** Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 3º** Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

**Art. 4º** O diploma, obrigatoriamente conterà os seguintes dizeres:

**I)** no anverso:

- a) nome completo do agraciado;
- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;
- d) data de expedição do diploma;
- e) assinatura do Prefeito Municipal;
- f) assinatura do Comandante da Guarda Municipal

**II)** no verso:



a) número da portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta lei, constando ainda o número da Edição e a data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá;

b) data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

**Parágrafo único.** As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

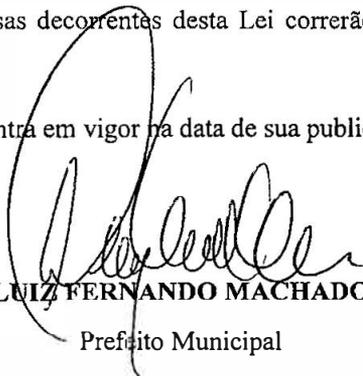
**Art. 5º** O diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

**Art. 6º** A entrega do diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário de criação da Guarda Municipal de Jundiá, que acontece no mês de novembro.

**Art. 7º** Os agraciados com o diploma poderão, dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

|            |         |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 19/05/17   |         |